



TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SANTA TERESINHA

TERMO DE CONVÊNIO nº 08/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA.

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.349.236/0001-09, estabelecido à Avenida Felipe Schmidt, 2070, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Roberto Kuerten Marcelino – CPF nº 034.788.629-90 e o Secretário Municipal de Saúde, Sergio Fernando Domingos Arent – CPF nº 031.641.329-13, doravante denominado de **CONVENENTE** e, de outro lado, **A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA** pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 86.737.845/0001-64, com sede na Rua Jacob Batista Uliano, nº 1370, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Pedro Michels Neto – CPF nº 915.763.349-53, doravante denominada de **CONVENIADA**, ambos subordinados às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e conforme a autorização da Lei Municipal nº 3351/2019, mutuamente se outorgam as seguintes cláusulas do presente convênio:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio é de viabilizar o repasse de recursos financeiros destinados para a manutenção do regime de sobreaviso médico de especialidades prestados pelo Hospital Santa Teresinha.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1. Na execução do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar as seguintes condições:


- a) realizar a transferência dos recursos financeiros previsto na Cláusula IV deste convênio à CONVENIADA, impreterivelmente, até o dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta bancária;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações previstas neste convênio;
- c) analisar os relatórios de prestação de contas do CONVENIADA.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. A CONVENIADA se compromete a prestar os serviços de sobreaviso médico de especialidades de clínica médica, ginecologia e obstetrícia, pediatria, cirurgia geral, anestesiologia e ortopedia durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptas, inclusive finais de semanas e feriados

3.2. Na execução do presente convênio, a CONVENIADA deverá utilizar o recurso exclusivamente a manutenção do regime de sobreaviso médico de especialidades prestados pelo Hospital Santa Teresinha.

3.3. A CONVENIADA deverá, ainda, atender a todas as condições definidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 06.2012.00001071-1 e no Procedimento Administrativo nº 09.2012.00000416-4.

AA 



CLÁUSULA IV - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A compensação financeira a ser repassada pelo CONVENENTE por cada hora de trabalho das especialidades mencionadas na cláusula anterior se dará mediante ao pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) da hora plantão praticada pela CONVENIADA, hoje estabelecida em R\$ 115,00 (cento e quinze reais)

4.2. O CONVENENTE se compromete a efetuar o pagamento de R\$ 17,00 (dezesete reais) por hora de trabalho para cada especialidade, valor que será reajustado de forma gradual com o acréscimo de R\$ 2,00 (dois reais) anuais, até chegar-se ao valor estabelecido na cláusula anterior.

4.3. Atualmente, o repasse mensal tocante ao sobreaviso alcança a quantia de R\$ 42.137,17 (quarenta e dois mil, cento e trinta e sete mil e dezesete centavos).

4.4. O valor repassado pelo CONVENENTE, anualmente, sempre no mês de janeiro, será reajustado com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) registrada no período, ou, na falta deste, qualquer outro índice que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal.

4.5. O repasse do item 4.1 condiciona-se à apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, a Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa Municipal.

4.6. A CONVENIADA fica obrigada a apresentar a competente prestação de contas, devendo observar as regras estabelecidas pela Instrução Normativa IN. TC nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA V – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas originadas pelas obrigações oriundas deste convênio correrão por conta da rubrica:

Órgão: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática: 2.065 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade.

Cód. Reduzido: 23

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00117

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.2. O responsável pela fiscalização do convênio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio.

CLÁUSULA VII - DAS NORMAS APLICÁVEIS

7.1. São aplicáveis à execução deste convênio as normas constitucionais, legais, regulamentares e hierárquicas pertinentes, entre as quais se destacam a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 8.666/1993, Portaria nº 3320/2017.

CLÁUSULA VIII - DO FORO LEGAL



8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Braço do Norte para eventual discussão dos termos do presente.

E por estarem as partes de acordo com as cláusulas do presente termo de colaboração, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir em todos os seus termos.

Braço do Norte /SC, 27 de novembro de 2019.



ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal


SÉRGIO F. DOMINGOS ARENT
Gestor do Fundo Municipal de Saúde


PEDRO MICHELS NETO
Associação Beneficente Santa Teresinha

Testemunhas:

CPF


Vitor Hugo Abitante
Diretor Geral

CPF

Silvano Kniess Mates
Secretário de Administração e Fazenda
CPF 730.058.199-49

